



| PROCESSOS N ^{os} | PROTOS | PROTOS |
|---------------------------|--------|--------------|
| 0267/13 | | 11.534.143-0 |
| 0365/13 | | 11.658.358-5 |
| 0367/13 | | 11.658.449-2 |
| 0368/13 | | 11.557.812-0 |
| 0372/13 | | 11.658.457-3 |
| 0448/13 | | 11.658.456-5 |
| 0450/13 | | 11.658.387-9 |
| 0478/13 | | 11.657.945-6 |
| 0479/13 | | 11.658.455-7 |
| 0483/13 | | 11.670.973-2 |

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N^o 46/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EJA - COLOMBO
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA ISABEL DO IVAÍ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PINHAIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ALMIRANTE TAMANDARÉ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE QUEDAS DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - QUEDAS DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TERRA BOA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPINA GRANDE DO SUL



PROCESSO N° 0267/13 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ CARLOS PINOTTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ROMEU GOMES DE MIRANDA E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10-CEE/PR e n° 05/10-CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.



PROCESSO N° 0267/13 e outros

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificações

As Comissões de Verificações, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 0267/13 e outros

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.



PROCESSO N° 0267/13 e outros

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

| | <i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i> | ARTE | EDUCAÇÃO FÍSICA | SOCIOLOGIA | FILOSOFIA | GEOGRAFIA | FÍSICA | RELIGIOSE ENSINO | HISTÓRIA | MATEMÁTICA | QUÍMICA | LEM: INGLÊS | LEM: ESPANHOL |
|---|--|------|-----------------|------------|-----------|-----------|--------|------------------|----------|------------|---------|-------------|---------------|
| 1 | CE João Gueno - Colombo | | | x | x | | | | | | x | | |
| 2 | CEEBJA Ulysses Guimarães - Colombo | | | | | | | | | x | | | |
| 3 | CE Fernando de Azevedo – Santa Isabel do Ivaí | | | | | | | | x | | | | |
| 4 | CEEBJA de Pinhais - Pinhais | | | x | x | | | | | | x | | |
| 5 | CE Oscar Joseph D'Plácido e Silva - Pinhais | | | | | | x | | | | x | | |
| 6 | CEEBJA de Quedas do Iguaçu – Quedas do Iguaçu | | | | | x | | | | x | | | |
| 7 | CE do Campo de Terra Boa – Campina Grande do Sul | | | | | | | | | | | | x |

1 – Docente de Sociologia e de Filosofia – licenciado em Geografia e
Docente de Química – licenciado em Ciências Biológicas

2 – Docente de Matemática Ensino Fundamental – licenciado em Administração e Docente de Matemática Ensino Médio – acadêmico de Matemática

3 – Docente de História – acadêmico em História

4 – Docente de Sociologia e de Filosofia – acadêmico em Filosofia e Docente de Química bacharel em Biologia

5 – Docente de Física – licenciado em Matemática e Docente de Química – acadêmico em Química

6 – Docente de Geografia – licenciado em História e Docente de Matemática – licenciado em Ciências/Física

7 – Docente de Língua Espanhola – licenciado em Letras Português/Inglês

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO N° 0267/13 e outros

| PROC. N° OFÍCIO SEED | NRE /DATA PROTOC. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | PARECER DEB/EJA/ SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|------------------------------------|---|---|-----------------------------|-----------------------|---|--|
| 0267/12 Ofício n° 2626/12 | Londrina 06/08/12 | CE Antonio de Moraes Barros EFM Res. Secretarial n° 1668/13, de 04/04/13 | Londrina | 414/12 | Resolução Secretarial n° 2192/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0365/13 Ofício n° 2783/12 | Área Metropo- litana Norte 17/09/12 | CE João Gueno EFM-EJA Res. Secretarial n° 7063/12, de 26/11/12 | Colombo | 416/12 | Resolução Secretarial n° 5542/10, de 15/12/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0367/13 Ofício n° 2815/12 | Área Metropo- litana Norte 27/09/12 | CEEBJA Ulysses Guimarães EFM Res. Secretarial n° 7075/12, de 26/11/12 | Colombo | 446/12 | Resolução Secretarial n° 2318/10, de 25/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0368/13 Ofício n° 2997/12 | Loanda 29/06/12 | CE Fernando de Azevedo EFM Res. Secretarial n° 995/13, de 01/03/13 | Santa Isabel do Ivaí | 643/12 | Resolução Secretarial n° 2274/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0372/13 Ofício n° 2814/12 | Área Metropo- litana Norte 28/09/12 | CEEBJA de Pinhais EFM Res. Secretarial n° 7074/12, de 26/11/12 | Pinhais | 439/12 | Resolução Secretarial n° 2390/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0448/13 Ofício n° 2906/12 | Área Metropo- litana Norte 28/09/12 | CE Oscar Joseph D'Plácido e Silva EFM Res. Secretarial n° 7482/12, de 10/12/12 | Pinhais | 418/12 | Resolução Secretarial n° 2389/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0450/13 Ofício n° 2905/12 | Área Metropo- litana Norte 20/09/12 | CE Ayrton Senna da Silva EFM Res. Secretarial n° 7481/12, de 10/10/12 | Almirante Tamanda- ré | 438/12 | Resolução Secretarial n° 2393/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0478/13 Ofício n° 053/13 | Laranjei- ras do Sul 10/09/12 | CEEBJA de Quedas do Iguaçu EFM Res. Secretarial n° 7324/12, de 04/12/12 | Quedas do Iguaçu | 486/12 | Resolução Secretarial n° 2508/10, de 02/06/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0479/13 Ofício n° 240/13 | Área Metropo- litana Norte 28/09/12 | CE do Campo Terra Boa EFM Res. Secretarial n° 09/13, de 10/01/13 | Campina Grande do Sul | 746/12 | Resolução Secretarial n° 2266/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |
| 0483/13 Ofício n° 243/13 | Londrina 24/09/12 | CE Professor José Carlos Pinotti EFM Res. Secretarial n° 159/13, de 14/01/13 | Londrina | 644/12 | Resolução Secretarial n° 2190/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 | Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |



PROCESSO Nº 0267/13 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido nas Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 05/10-CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE